CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6676
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 431/2013
AUTOR: J.Carlos Filho
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, que indica ao **"Exmo. Sr. Governador, a criação de um Centro de Referencia de Prevenção e Reabilitação da Visão"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI**), segundo o qual compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

A proposição em tela, do nobre edil **J. Carlos Filho**, é oportuna e necessária para proporcionar melhor atendimento aos portadores de deficiência visual da cidade de Salvador, tendo em vista ser um contingente populacional que requer uma atenção especial por parte do Poder Público constituído. Tal sugestão atenderia a uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

importante reivindicação das pessoas portadoras de deficiência visual, em especial a comunidade carente, e que tanto necessita de serviços públicos mais adaptados as suas necessidades especiais. Por isso, consideramos louvável a iniciativa do nobre vereador que está preocupado com essa demanda reprimida que envolve mais qualidade de vida e a própria garantia da dignidade da pessoa humana na cidade de Salvador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, na proposição em epígrafe opino pela **constitucionalidade e legalidade** dando seguimento a sua tramitação.

É o PARECER,
Em 21 de Julho de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 23.08.13